

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.993, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Gestão Pública, para implantação do **POUPATEMPO** - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e autoriza concessão administrativa de uso de imóvel público situado no Complexo Fepasa, para fins correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP**, objetivando a implantação, operacionalização e a administração do Posto de Serviço do **POUPATEMPO** – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal, localizado no Complexo Fepasa, abaixo descrito e caracterizado na planta anexa, ao **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria de Gestão Pública, para Implantação do Posto de Serviço do **POUPATEMPO** – Centrais de Atendimento ao Cidadão:

“Tendo-se como ponto 1 inicial o canto externo do compartimento “Ponte Rolante”, caminha-se no sentido horário por 39,80 m até o ponto 2; deflete-se à direita e por uma distância de 65,36 m ao longo dos trilhos internos alcança-se o ponto 3 próximo ao compartimento denominado “Almoxarifado”; deflete-se à direita e por uma distância de 25,17 m ao longo do compartimento “Ferramentaria” alcança-se o ponto 4; deflete-se à direita e percorrendo-se 30,12 m ao longo dos compartimentos “Aferição de Velocímetros” e “Seção de Pintura” alcança-se o ponto 5; deflete-se à esquerda e na distância 10,69 m chega-se ao ponto 6; deflete-se à direita e percorrendo-se 19,70 m alcança-se o ponto 7 junto à parede sul do compartimento “Ponte Rolante”; deflete-se à esquerda na distância de 3,82 m chega-se à esquina da parede do mesmo compartimento, próxima ao trilho externo; deflete-se à direita e por uma distância de 15,54 m ao longo do trilho externo alcança-se o ponto 1, origem. Esta descrição encerra uma área de 2.086,35 m².”



Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o art. 1º desta Lei, correrão a conta da dotação: 03.01.04.122.0002.2501.3390.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP

fls. 48
proc 51487
Qua

CONVÊNIO que entre si firmam o Estado, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a implantação, a operacionalização e a administração do Posto de Serviço do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, doravante denominada SGP, neste ato representada por seu Titular, R.G. autorizada pelo Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, R. G. , e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por se Prefeito Sr. ARY FOSSEN, R.G., firmam o presente Convênio, objetivando a implantação, a operacionalização e a administração do Posto de Serviço do "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", doravante denominado POUPATEMPO, mediante às cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a implantação, a operacionalização e a administração do Posto de Serviço do POUPATEMPO.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores deste Convênio:

I - A SGP é a responsável pela coordenação e gerenciamento, cuja participação será exercida por um corpo técnico;

II - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, como INTERVENIENTE, é a responsável pela execução, implantação, operacionalização, funcionamento e administração;

III - A PREFEITURA, responsável pela prestação dos serviços aos cidadãos, conforme discriminado no Anexo deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Os Partícipes deste Convênio assumem as seguintes obrigações, competindo:

I - À SGP:

10



a) propor diretrizes e definir objetivos gerais do Projeto e respectivo planejamento e concepção, e coordenar e gerenciar os Postos de Serviços do POUPATEMPO;

b) representar o Governo do Estado de São Paulo nos assuntos concernentes ao objeto deste Convênio;

c) promover a articulação com Entidades da Administração, nas esferas estadual, municipal e federal, e com entidades não governamentais, envolvidas com o objeto deste Convênio;

d) definir e deliberar sobre as estratégias, prioridades e critérios para a localização e a implantação dos Postos de Serviços do POUPATEMPO;

e) propor instrumentos jurídico-legais necessários à implantação, operacionalização e ao funcionamento do objeto deste Convênio;

f) assegurar os recursos orçamentários alocados em seu Orçamento - Programa, necessários a implantação e operacionalização dos Postos de Serviços, e respectivo repasse dos mesmos a INTERVENIENTE para o atendimento das obrigações assumidas neste Convênio;

II - À INTERVENIENTE:

a) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos pela PREFEITURA nos Postos de Serviços, em consonância com as diretrizes e objetivos definidos pela SGP;

b) executar a implantação, a operacionalização, o funcionamento e a administração dos Postos de Serviços do POUPATEMPO;

c) identificar, analisar e propor áreas e regiões para a implantação dos Postos de Serviços do POUPATEMPO;

d) contratar empresas de arquitetura e de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual e execução de obras civis (construção e/ou reforma) necessários à implantação de Postos de Serviços do POUPATEMPO;

e) adquirir equipamentos de informática (hardware e software), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários à implantação e ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços;

f) adquirir uniformes e crachás para os funcionários dos Postos de Serviços;

g) contratar serviços terceirizados de tele-atendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o Projeto;

i) gerir as receitas advindas de exploração comercial de áreas destinadas a prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, xerox e outros, para amortização das despesas comuns incorridas na utilização do Posto de Serviço que trata o presente Convênio;



j) propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação de serviços e da qualidade dos produtos/atendimento oferecidos à população;

l) gerir os recursos financeiros repassados ao seu orçamento pela SGP, para o atendimento das obrigações assumidas neste Convênio;

III – À PREFEITURA:

a) ceder recursos humanos, quando necessário, para exercer as atividades necessárias à implantação, a operacionalização e ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços do POUPATEMPO;

b) colocar a disposição da SGP e da INTERVENIENTE novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste Convênio;

c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à implantação, operacionalização e funcionamento do objeto deste Convênio;

d) responder, em tempo hábil, às demandas da SGP e da INTERVENIENTE necessárias a implementação do objeto deste Convênio;

e) observar as diretrizes e metodologias definidas pela SGP e pela INTERVENIENTE, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

f) avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades definidas pela SGP e pela INTERVENIENTE;

g) elaborar normas, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à adequada implantação e ao efetivo funcionamento do objeto deste Convênio;

h) submeter à prévia aprovação da SGP e da INTERVENIENTE a relação dos serviços a serem disponibilizados nos Postos do POUPATEMPO e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas de trabalho acordados;

i) assegurar que o representante designado tenha dentre as suas atribuições prioritárias, na PREFEITURA, as atividades e ações necessárias a consecução dos objetivos deste Convênio;

j) alocar recursos financeiros em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste Convênio;

l) arcar com o rateio das despesas condominiais e comuns, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo único - No prazo de 2 (dois) dias após firmar este Convênio, a PREFEITURA deverá designar um representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto as instâncias gestoras do POUPATEMPO:

1. coordenar e planejar, na PREFEITURA, todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto, com a SGP e INTERVENIENTE;

2. centralizar todas as atividades da PREFEITURA concernentes ao POUPATEMPO;



3. recrutar, selecionar e treinar os empregados a serem cedidos pela PREFEITURA ao Posto de Serviço do POUPATEMPO;

4. definir, com a Superintendência do POUPATEMPO, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados pela PREFEITURA no Posto de Serviço do POUPATEMPO;

5. definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, mobiliário e layout da Entidade no Posto de Serviço;

6. estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos da PREFEITURA, de acordo com as diretrizes definidas pela SGP e INTERVENIENTE;

7. atualizar, periodicamente, as informações e dados da PREFEITURA disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;

8. representar a PREFEITURA junto à Superintendência do POUPATEMPO.

CLÁUSULA QUARTA Da Administração

O POUPATEMPO será administrado pela INTERVENIENTE.

§ 1º - À Superintendência do POUPATEMPO compete estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população nos Postos de Serviços, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente, subordinado à Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA Da Gestão Financeira

A administração financeira do POUPATEMPO cabe à INTERVENIENTE, que será a gestora da conta bancária dos recursos alocados pelos Partícipes.

§ 1º - Fica estabelecido que as despesas condominiais e comuns do Posto de Serviço serão rateadas entre as Entidades participantes, proporcionalmente à área ocupada, em m².

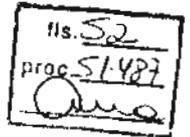
§ 2º - Mensalmente, até o décimo dia útil do mês em curso, a INTERVENIENTE efetuará o rateio das despesas referidas no parágrafo anterior, encaminhando a Entidade participante extrato para o devido pagamento e balanço circunstanciado das despesas efetuadas no mês anterior.

§ 3º - Os recursos do POUPATEMPO serão depositados em conta especial na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., denominada, aberta em nome da INTERVENIENTE, sob o nº .



(Lei nº 6.993/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP



CLÁUSULA SEXTA
Das Alterações

O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante, termo de aditamento e consenso dos Partícipes, e respeitado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se, para tanto, novo termo.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão, ou ônus decorrente deste Convênio é o da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo,de.....de 2007.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP
DIRETOR-PRESIDENTE**

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____ Nome:R.G.:CPF.:

2. _____ Nome:R.G.:CPF.:

POUPATEMPO JUNDIAÍ

Alguns serviços à serem prestados ao cidadão

IIRGD – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

- Carteira de Identidade: 1ª.via para menores de 18 anos, 1ª.via para maiores de 18 anos e 2ª.via
- Atestado de antecedentes criminais
- Declaração de extravio de Carteiras de Identidade

SERT – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

- Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cadastro de candidatos a emprego
- Cadastro no Programa de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência - PADEF
- Seguro desemprego

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH: 2ª.via e renovação
- Substituição de permissão provisória para dirigir
- Licenciamento anual de veículos - CRLV
- Emissão de Certidões (veículos e CNH)
- Outra via original do CRLV

ACESSA – SP

- Acesso gratuito à Internet

e-poupatempo

- Serviços públicos via Internet

Secretaria da Fazenda

- Certidão Negativa/Positiva de tributos estaduais
- Certidão de Pagamento – GARE, ICMS, IPVA, MILT
- Informações sobre contribuintes cassados
- Desbloqueio de veículo para pagamento de taxa de licenciamento
- Consulta DPVAT

Banco Nossa Caixa

- Recebimento de Taxas e Tributos

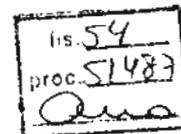
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Secretaria Municipal de Finanças

- Alteração de proprietário / compromissário – IPTU
- Alteração de endereço de correspondência – IPTU
- 2ª.via de tributos – IPTU, ISS, TAXAS
- Emissão de certidões – Valor Venal, Contribuinte Imobiliário, Mobiliário e Negativa de IPTU.

Secretaria Municipal de Transportes – Depto. de Trânsito

- Defesa de autuação
- Recursos de multa para JARI
- Transferência de pontuação de CNH



- Recursos de multa para CETRAN
- Cópia de AIT
- Emissão de cartão de estacionamento para idoso

DAE S/A – Água e Esgoto

- Emissão de 2ª. via de conta
- Alteração cadastral
- Fornecimento de leitura pelo usuário
- Denúncias diversas
- Simulação de conta
- Negociação / Parcelamento de dívida

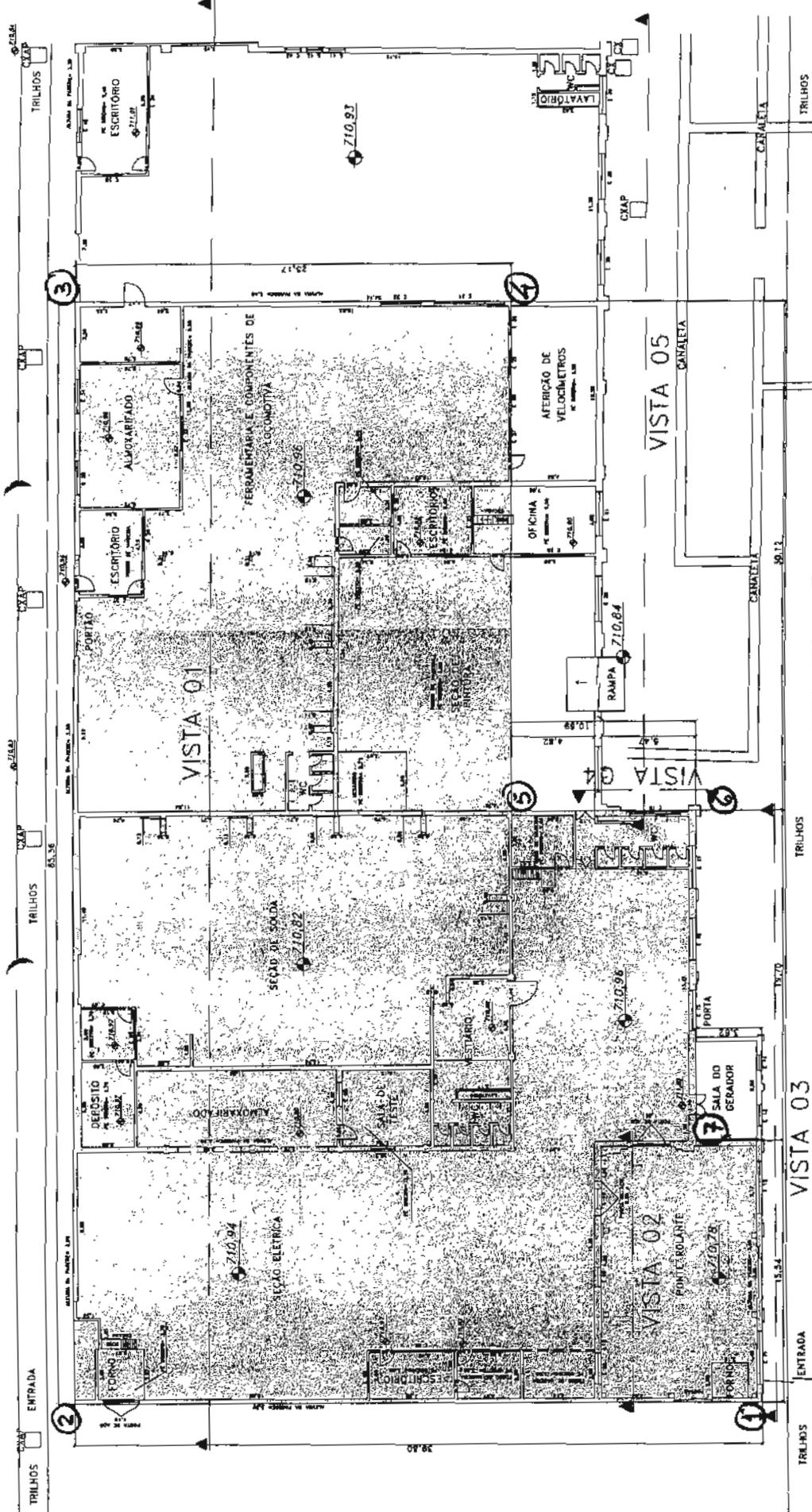
São Paulo 18 de dezembro de 2007

fls. 55
Proc. 51483
Ass

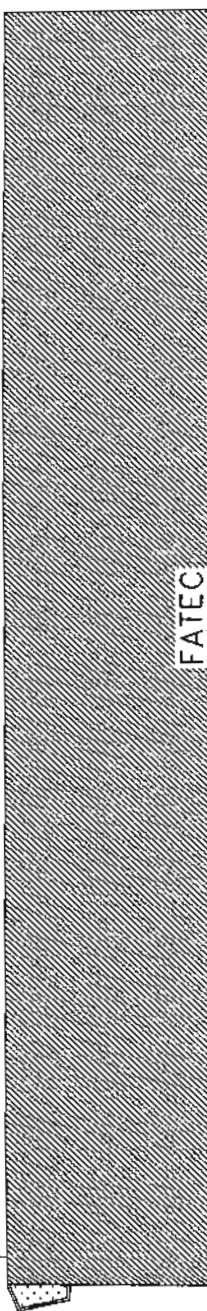
RESPONSÁVEL	DATA
Arq. Mauro Camargo Martins	12/2007
1/256	1/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMPLEXO FEPASA
Área de implantação do Poupa Tempo

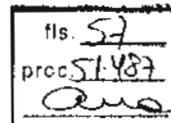


ÁREA LEGENDADA = 2086,35 m²





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Gestão Pública, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para implantação do Posto de Serviço do “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

Processo n.º 9.833-3/2000.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Gestão Pública, representada neste ato pelo Secretário Sr....., adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº..... de..... de..... de 2007, outorga ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Gestão Pública, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel, integrante do patrimônio público municipal, localizado na..... para implantação do Posto de Serviço do “POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão”.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o plano de ocupação do imóvel, com todas as especificações necessárias;

b) Efetivar a ocupação da área no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

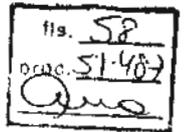
IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização a CONCESSIONÁRIA.



(Lei nº 6.993/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP



VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Concessionária

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____